

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: LAFARGE BRASIL S.A.	~			
PROCESSO Nº 042/1983/030/2006	REVALIDAÇÃO	DE	LICENÇA	DE
	OPERAÇÃO			

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu a revalidação da Licença de Operação concedida em 05/09/2000 (válida até 05/09/2006) para sua unidade industrial, com a atividade de fabricação de cimento, localizada no Município de Matozinhos/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 238 a 240 informa que a água utilizada no resfriamento e refrigeração de equipamentos é captada na lagoa do Bom Jardim. A água utilizada nos refeitórios sanitários é fornecida pela COPASA. A empresa é devidamente outorgada pelo IGAM. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG.

O processo industrial da empresa não gera efluentes líquidos industriais. Os efluentes líquidos sanitários são lançados na lagoa da mina I, após passarem por sistema de tratamento tipo fossas sépticas. As águas pluviais são captadas por canaletas e tubulações, e também são dirigidas á lagoa da mina I.

Os efluentes atmosféricos gerados no empreendimento são tratados com sistema de controle de filtros e mangas. O resfriador de clínquer é tratado em sistemas de controle tipo filtro eletrostático, e atendem á legislação ambiental. Os resíduos sólidos gerados são destinados a empresas licenciadas para reciclagem.

O Parecer Técnico também informa que a empresa cumpriu todas as condicionantes da LO,e seu desempenho ambiental foi considerado satisfatório durante a validade de sua licença. Ressalta que a empresa não foi autuada durante a vigência da LO.

Conclui pela revalidação da LO, pelo prazo de 04 anos, condicionada ao cumprimento dos itens dos Anexos I e II (fls. 241 a 243).

A respeito da recomendação do Parecer Técnico sobre a concessão da revalidação da LO pelo prazo de 04 anos, salientamos o seguinte: como a empresa é tida como classe 3, nos termos da DN COPAM 74/04, a LO deveria ter o prazo de 06 (seis) anos. Contudo, verifica-se que a empresa não possui qualquer autuação ou penalidade aplicada em seu histórico.

A DN COPAM 17/96, no § 1°, do seu art. 1°, assim determina:

"Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subseqüente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não

sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.

Como não foi autuada, poderá ainda fazer jus ao benefício do acréscimo de 02 (dois) anos ao seu prazo de vigência. Desta forma, o prazo que deverá ser concedido para a revalidação deverá ser o de 08 (oito) anos.

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **SUPRAM Central Metropolitana**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de **08 (oito) anos**.

Autora:	Assinatura:
Denise Bernardes Couto	
Consultora Jurídica	Data: 30/01/2008
De acordo:	Assinatura:
Joaquim Martins da Silva Filho	
Procurador-Chefe da FEAM	Data: 30/01/2008